



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACATU

IBIRACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 02.340.862/0001-99

LEI Nº. 453/2023

"Dispõe sobre a revisão geral anual do pessoal do legislativo, fixação de subsídios para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL IBIRACATU,
Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

*Faz Saber que a Câmara Municipal derrubou o veto ao Projeto de Lei nº 01/2023 e, em virtude do silêncio por parte do executivo municipal ele **PROMULGA** a seguinte lei;*

LEI Nº 453/2023

Art. 1º - Fica aplicada a partir de 01 de janeiro de 2023, a revisão geral anual, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, no percentual de 5,9324%, com base na variação do INPC/IBGE aos Servidores Públicos do quadro de pessoal e agentes políticos da Câmara Municipal de Ibiracatu (MG).

§ 1º – A aplicação aos agentes políticos do Legislativo, tem como base o disposto no parágrafo único do artigo 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

§ 2º – Com a aplicação da revisão prevista no caput deste artigo, o menor salário base do Legislativo não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente.

Art. 2º - Fica o Presidente da Câmara autorizado, a atualizar por portaria os subsídios dos vereadores para o período de 01 de

FONE: (38) 3625-7107

RUA AURELIANO FAGUNDES, 151 - CEP: 39.455-000 - CENTRO - IBIRACATU/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACATU

IBIRACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 02.340.862/0001-99

fevereiro a 31 de dezembro de 2024, pela variação do INPC/IBGE, do período de janeiro a dezembro de 2023, ou outro que vier a substituí-lo, caso o mesmo seja extinto.

Art. 3º - Os valores das diárias de viagem da Câmara, instituídas por Lei Municipal, passa a ser os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 4º - O subsídio mensal, dos Vereadores à Câmara Municipal de Ibiracatu - MG, para a legislatura de 2025/2028, fica fixado em parcela única no valor de 6.954,93 (seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos).

Art. 5º - O subsídio fixado no artigo nº 4º desta lei, será recomposto anualmente, por ato do Presidente da Câmara, sempre no mês de janeiro, utilizando-se como índice oficial de recomposição do valor da moeda a variação do INPC/IBGE dos últimos 12 meses, ou outro que vier a substituí-lo, caso o mesmo seja extinto.

Parágrafo único - A primeira recomposição ocorrerá no mês de janeiro de 2026.

Art. 6º - O subsídio do Vereador não poderá ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente os estabelecidos pela emenda constitucional nº 25 e pela Lei complementar nº 101/2000.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Ibiracatu-MG, 20 de Fevereiro de 2023.

Valmir Rodrigues Ferreira
Valmir Rodrigues Ferreira
Presidente

Presidente da Câmara
CPF: 215.966.718-82
Ibiracatu-MG

FONE: (38) 3625-7107

RUA AURELIANO FAGUNDES, 151 - CEP: 39.455-000 - CENTRO - IBIRACATU/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACATU

IBIRACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 02.340.862/0001-99

fevereiro a 31 de dezembro de 2024, pela variação do INPC/IBGE, do período de janeiro a dezembro de 2023, ou outro que vier a substituí-lo, caso o mesmo seja extinto.

Art. 3º - Os valores das diárias de viagem da Câmara, instituídas por Lei Municipal, passa a ser os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 4º - O subsídio mensal, dos Vereadores à Câmara Municipal de Ibiracatu - MG, para a legislatura de 2025/2028, fica fixado em parcela única no valor de 6.954,93 (seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos).

Art. 5º - O subsídio fixado no artigo nº 4º desta lei, será recomposto anualmente, por ato do Presidente da Câmara, sempre no mês de janeiro, utilizando-se como índice oficial de recomposição do valor da moeda a variação do INPC/IBGE dos últimos 12 meses, ou outro que vier a substituí-lo, caso o mesmo seja extinto.

Parágrafo único - A primeira recomposição ocorrerá no mês de janeiro de 2026.

Art. 6º - O subsídio do Vereador não poderá ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente os estabelecidos pela emenda constitucional nº 25 e pela Lei complementar nº 101/2000.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Ibiracatu-MG, 20 de Fevereiro de 2023.

Valmir Rodrigues Ferreira
Valmir Rodrigues Ferreira
Presidente da Câmara
CPF: 215.966.718-82
Ibiracatu-MG

FONE: (38) 3625-7107

RUA AURELIANO FAGUNDES, 151 - CEP: 39.455-000 - CENTRO - IBIRACATU/MG